



26853612

08004.001099/2023-33



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Apoio Técnico Administrativo

## NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/DIATA/CGAE/SAA/SE/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.001099/2023-33

#### INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 01/2024 (26625485) cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de baterias para equipamentos Nobreak/Ups conforme condições, quantidades e especificações técnicas dispostas no Termo de Referência nº 45/2023 - Revisão 4.0 (26566819), visando a manutenção dos sistemas nas edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

1.2. Por meio do Despacho 26 (SEI nº 26852673) a Divisão de Licitações encaminhou os autos do processo para análise das documentações apresentadas pela empresa **CARAPINHEIRO MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MEDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 11.610.111/0001-36, para o **ITEM 2**, posteriormente a 1ª Diligência, visando a manifestação quanto à qualificação técnica, nos termos dos seguintes documentos anexados:

##### 1.2.1. ITEM 2:

a) Resposta Diligência - NT 08 - CARAPINHEIRO (SEI nº 26852657).

#### 2. ANÁLISES

##### 2.1. Quanto à qualificação técnica

2.1.1. Em relação a análise dos atestados de capacidade técnica, referenciamos a redação da [Lei nº 14.133](#), de 01º de abril de 2021, no tocante as definições sobre os documentos para habilitação, senão vejamos:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (g.n.)*

2.1.2. Realizando uma análise da documentação apresentada pela empresa **CARAPINHEIRO MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MEDICO HOSPITALAR**, conforme Documento SEI nº 26852657, temos que foram encaminhados os seguintes arquivos, senão vejamos:

a) **ACT SAAE.pdf**, referente a entrega de **08 baterias estacionárias de 12V 50Ah, 10 baterias seladas de 12V 9Ah e 40 baterias seladas de 12V 7 Ah**, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ 76.878.669/0001-42, emitido em 25 de outubro de 2023;

b) **Atestado Técnico.pdf**, referente ao fornecimento de **68 baterias seladas 12V 70Ah**, para a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Maceió, CNPJ 19.164.089/0001-50, objeto da Nota de Empenho 2023NE000618, emitido em 11 de junho de 2023.

c) **NF 103 (1).pdf**, referente ao fornecimento de **13 baterias SP 12-9E SECPOWER VRLA AGM 12V**, para o 8º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (8º ICFEx), CNPJ 09.612.844/0002-49, com indícios de que trata-se da comprovação referente ao documento **Atestado de capacidade técnica\_Carapineiro\_2023NE001113.pdf**.

d) **NFe\_52 (1).pdf**, referente ao fornecimento de **200 baterias estacionárias de 12V e tensão de 9Ah**, para a Câmara Municipal de Piracicaba, CNPJ 51.327.708/0001-92, com indícios de que trata-se da comprovação referente ao documento **ATESTADO CAMARA PIRACICABA.pdf**.

2.1.3. Deste modo, temos que em relação a análise da qualificação técnica para o **ITEM 2**, podemos depreender que:

I - A documentação complementar **NF 103 (1).pdf**, que visou atender ao documento **Atestado de capacidade técnica\_Carapineiro\_2023NE001113.pdf**, indicou um material que **não atende** as especificações exigidas para fins de habilitação técnica, visto que ao consultar o fabricante, conforme o [site](#) do mesmo, observou-se que o modelo de bateria SP 12-9E SECPOWER versa sobre uma bateria de 9Ah, conforme depreendemos da imagem abaixo.

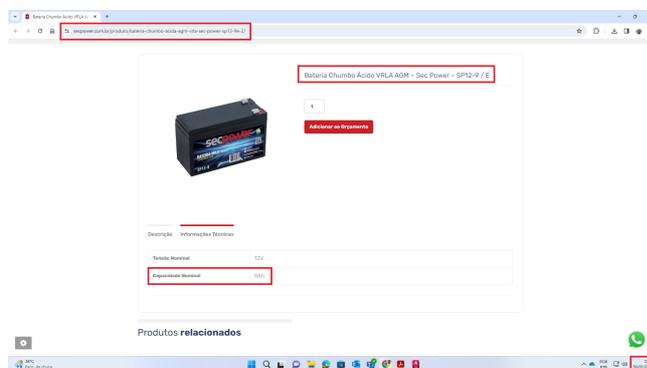


Imagem 1 - Informações técnicas do modelo apresentado pela empresa licitante, conforme o documento NF 103 (1).pdf. (Em 30.01.2024)

II - A documentação complementar **NFe\_52 (1).pdf**, que visou atender ao documento **ATESTADO CAMARA PIRACICABA.pdf** indicou um material que **não atende** as especificações exigidas para fins de habilitação técnica, visto que a especificação constante no documento indica o fornecimento de BATERIA MULTI 12V 9AH T2, divergindo da capacidade nominal mínima exigida.

III - Os documentos **ACT SAAE.pdf** e **Atestado Técnico.pdf** **não podem ser considerados** para fins de habilitação técnica, em atendimento ao disposto no Art. 64 da [Lei nº 14.133](#), de 01º de abril de 2021. Ademais, mesmo que pudessem ser considerados, temos que a licitante apresentou o quantitativo de 68 unidades de baterias aptas para poderem ser consideradas em conformidade com as especificações exigidas para fins de habilitação, as quais somadas as 20 unidades de baterias, que atenderam as especificações exigidas para fins de habilitação técnica, totalizariam 88 unidades, permanecendo, ainda assim, com o não cumprimento do quantitativo mínimo solicitado de 184 baterias.

Tabela 2 - Análise das documentações de habilitação técnica para o ITEM 2

| Exigências do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2024 (26625485) - 8.25.2   |            |         | Análise CGAE  |
|--|------------|---------|---|
| Descrição  | Quantidade | Unidade |   |
| Item 2: Fornecimento de <b>184 baterias recarregáveis, tensão 12V, capacidade nominal mínima de 55Ah</b> , selada, estacionária, <b>em quaisquer dimensões</b> , lacrada e livre de manutenção para uso em UPS/Nobreaks. | 20         | Unidade | <b>Não Atendido.</b><br>Consta 01 atestados que totalizam <b>20 unidades de baterias</b> que <b>atendem</b> a especificação exigida para fins de habilitação técnica. |

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A presente Nota Técnica limitou-se, exclusivamente, à análise técnica do conteúdo descrito nas documentações apresentadas pela empresa e inseridas nos autos deste processo administrativo.

3.2. Deste modo, podemos concluir a presente análise técnica conforme segue:

I - **ITEM 2 - empresa CARAPINHEIRO MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MEDICO HOSPITALAR**

- Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- Quanto à especificação do objeto: a empresa **atende** as exigências do certame.
- Quanto à qualificação técnica: a empresa **não atende** as exigências do certame.

3.3. Neste sentido, tem-se que:

3.3.1. A empresa **CARAPINHEIRO MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MEDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 11.610.111/0001-36, encontra-se em condições de ser **desabilitada** para o **ITEM 2**, devido ao não cumprimento e comprovações das exigências do certame quanto à qualificação técnica.

3.4. É a Nota Técnica que submetemos a apreciações superiores.

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM

Presidente

Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 10 (SEI nº 25785280)

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Integrante Requisitante

Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 10 (SEI nº 25785280)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Engenheiro(a)**, em 30/01/2024, às 13:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM, Engenheiro(a)**, em 30/01/2024, às 13:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26853612** e o código CRC **E5CE1055**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.